

LEI N. 670, DE 20 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A Receita Geral do Estado para o exercicio de 1915 é orçada na quantia de R.s 4.242:925\$000 e será cobrada pelas seguintes verbas:

CAPITULO 1

RENDA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados :

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de herva-matte	330:000\$000
§ 2.º Dito de 5\$000 por cabeça de boi ou touro	190:000\$000
§ 3.º Dito de 7\$000 por cabeça de vacca ou novilha	\$
§ 4.º Dito de 4\$000 por cabeça de vacas velhas	10:000\$000
§ 5.º Dito de 2\$000 por cabeça de animal suino	\$
§ 6.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos; animaes preparados	\$
§ 7.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabellos, garras de couro, chifre de gado e outros productos animaes não preparados . . .	20:000\$000
§ 8.º Imposto de 12 % sobre couros ou pelles em geral	90:000\$000
§ 9.º Dito de 6 % sobre couros salgados . . .	20:000\$000
§ 10.º Dito de 20 % <i>ad valorem</i> sobre ipecacuanha	20:000\$000
§ 11.º Dito de 16 % sobre a borracha coagulada com alumen ou por outro processo que prejudique a qualidade do producto	260:000\$000
§ 12.º Dito de 15 % sobre a borracha defumada, ou coagulada pelos processos aperfeiçoados . . .	
§ 13.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal da cidade de Matto-Grosso	10:000\$000
§ 14.º Dito sobre a borracha exportada pelas estações fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.700:000\$000
A transportar . . .	2.650:000\$000

	Transp.	2:650:000\$000
§ 15.º	Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas, baunilha e azcote em geral	\$
§ 16.º	Dito de 15 % <i>ad valorem</i> por grammas de penna de garça	10:000\$000
§ 17.º	Dito de 7 % sobre tabcas, madeiras e quaisquer outros productos vegetaes do Estado, não especificados, excepto assucar e aguardente	3:000\$000
§ 18.º	Dito de 25 réis por kilogramma de xarque ou carne salgada	50:000\$000
§ 19.º	Dito de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado	\$
§ 20.º	Dito de 180 réis por tonelada de minerio e marganez extrahido no Estado	\$
		2.713:000\$000

RENDA INTERNA

§ 21.	Imposto de industrias e profissões	150:000\$000
§ 22.	» » » » » no Norte do Estado	50:000\$000
§ 23.	Dito de transmissão de propriedades	300:000\$000
§ 24.	Dito de sellos	50:000\$000
§ 25.	Dito de emolumentos.	9:000\$000
§ 26.	Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços	\$
§ 27.	Dito de 20 rs. por grammas de ouro extrahido no Estado	\$
§ 28.º	Dito de 5 % <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas	\$
§ 29.º	Dito de 20\$000 por pessoa que fôr perfilhada	600\$000
§ 30.º	Dito de \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	\$
§ 31.º	Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria extractiva vegetal, mineral e outras	10:000\$000
§ 32.º	Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo cuja empresa já estiver organizada	500\$000
§ 33.º	Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estadoaes	2:000\$000
§ 34.º	Dito de 2 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcçãoarem no Estado	\$
§ 35.º	Dito territorial	100:000\$000
	A transportar Rs.	672:000\$000

	Transporte	672:000\$000
§ 36.º	Arrendamento de heruaes e campos . . .	55:000\$000
§ 37.º	» » terras devolutas . . .	40:000\$000
§ 38.º	Cobrança da divida activa . . .	30:000\$000
§ 39.º	Emolumentos de terras legitimadas . . .	10:000\$000
§ 40.º	Renda da Typographia do Estado . . .	20:000\$000
§ 41.º	Dita de passagem de rios . . .	64:000\$000
§ 42.º	Dita de pennas d'agua . . .	50:000\$000
§ 43.º	Taxa judiciaria . . .	25:000\$000
§ 44.º	Venda de terras devolutas . . .	384:000\$000
Somma Rs.		<u>1.350:100\$000</u>

CAPITULO II

RENDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes :

§ 1.º	Juros de capitaes estadoaes . . .	6:000\$000
§ 2.º	Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis, regulamentos e contractos . . .	6:000\$000
§ 3.º	Indemnisação, restituição e alcance . . .	120:000\$000
§ 4.º	Renda de estabelecimentos e proprios estadoaes . . .	4:000\$000
Somma Rs.		<u>136:000\$000</u>

CAPITULO III

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será formada das seguintes fontes :

§ 1.º	Contribuição para fiscalisação de heruaes, seringaes e mais concessões . . .	24:000\$000
§ 2.º	Direitos constitutivos do fundo escolar . . .	\$
§ 3.º	Quota do beneficio das loterias federaes destinadas ao Estado . . .	19:825\$000
Somma Rs.		<u>43:825\$000</u>

RESUMO DA RECEITA :

<i>Renda ordinaria</i>	{ Exportação . . .	2.713:000\$000
	{ Interna . . .	1.350:100\$000
Renda	extraordinaria . . .	136:000\$000
Renda	com applicação especial . . .	43:825\$000
Somma Rs.		<u>4.242:925\$000</u>

TITULO 2.º

DA DESPEZA

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercicio de 1915 é fixada na quantia de Rs. 4.237:756\$405, que o Poder Executivo fica autorizado a despendar com os serviços mencionados nos capitulos seguintes :

CAPITULO

Art. 6.º Representação do Estado :

§ 1.º Subsidio a 24 deputados á Assembléa Legislativa	57:600\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	9:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1.	4:800\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	500\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	1:200\$000
Somma Rs.	75:250\$000

CAPITULO II

Art. 7.º Administração do Estado :

§ 1.º Subsidio ao Presidente do Estado	24:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000
§ 3.º Vencimentos do official de gabinete.	5:400\$000
§ 4.º Ditos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2	27:060\$000
§ 5.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:500\$000
§ 6.º Aquisição de moveis e concertos dos existentes	8:000\$000
§ 7.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official (illuminação a gaz do piquete de cavallaria)	4:000\$000
§ 8.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria e outras despesas miudas.. . . .	2:500\$000
§ 9.º Vencimentos do Continuo do Palacio.	1:800\$000
Somma Rs.	87:260\$000

Art. 8.º Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda:

§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis, e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	500\$000
Somma Rs.	29:360\$000

Art. 9.º Instrucção Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 4	457:360\$000
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral, do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal,	1:500\$000
§ 3.º Despezas miudas e asseio das mesmas Repartição	1:000\$000
§ 4.º Aquisição de livros e outros artigos de expediente para os grupos escolares e outras escolas e objectos necessarios para os gabinetes de estudos experimental de Physica e Chimica	20:000\$000
§ 5.º Despezas miudas dos grupos escolares, sendo 240\$000 para cada um	1:200\$000
§ 6.º Premios aos alumnos de instrucção primaria	1:000\$000
§ 7.º Illuminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 8.º Aquisição e concerto de moveis	15:000\$000
§ 9.º Auxilio para aluguel de casas para as escolas, que não funcionarem em predios esadoaes, de accôrdo com a tabella em vigor organizada pela Directoria Geral da Instrucção	15:780\$000
§ 10.º Asseio das mesmas.	1:440\$000
§ 11.º Gratificação addicional de antiguidade a professores primarios e secundarios	6:310\$000
§ 12.º Idem eventual a 4 ex-professores complementares da capital	1:020\$000
§ 13.º Idem, idem, a de Poconé e Rosario	720\$000
Somma Rs.	<u>522:630\$000</u>

Art. 10º Bibliotheca Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	9:300\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas.	1:000\$000
§ 3.º Aquisição e encadernação de livros e revistas	3:000\$000
Somma Rs.. . . .	<u>13:300\$000</u>

Art. 11.º Typographia Official do Estado :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 6	41:460\$000
§ 2.º Aquisição de materiaes typographicos	12:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	640\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e outros accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 6.º Gratificação ao empregado encarregado do serviço de brochura	840\$000
Somma Rs.	<u>55:840\$000</u>

Art. 12.º Hygiene publica:

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conforme a tabella n. 7	14:340\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	300\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 4.º Aquisição de sôro anti-diphtherico, conservação de lymphá vaccinica e desinfecções	15:000\$000
§ 5.º Soccorros publicos	5:000\$000
Somma Rs.	<u>34:740\$000</u>

Art. 13.º Segurança Publica:

§ 1º Vencimentos do Chefe de Policia e do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 8	31:560\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas.	300\$000
§ 5.º Despesas de natureza secreta	10:000\$000
§ 6.º Expediente das delegacias e subdelegacias de policia.	2:000\$000
§ 7.º Sustento aos presos da cadeia da capital	8:000\$000
Somma Rs.	<u>52:510\$000</u>

Art. 14.º Força Publica:

§ 1.º Vencimentos dos officiaes e praças de pret, conforme a tabella n. 9	924:444\$205
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos para o batalhão	2:000\$000
§ 3.º Idem, idem para o regimento e companhias isoladas, sendo a estas 500\$000 cada uma e aquelle 600\$000	1:600\$000
§ 4.º Alugueis de casas para quartéis	5:000\$000
§ 5.º Illuminação dos edificios dos quartéis.	5:000\$000
§ 6.º Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º Fardamento para o batalhão e esquadrão de cavallaria	70:000\$000
§ 8.º Idem para o regimento	28:000\$000
§ 9.º Idem para as companhias isoladas	20:000\$000
§ 10.º Armamento, equipamento e munições.	30:000\$000
§ 11.º Medicamentos para officiaes e praças.	2:000\$000
§ 12.º Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão e esq. de caval.	15:000\$000
§ 13.º Idem, para o regimento e companhia de	
A transportar.	<u>1.108:044\$205</u>

	Transporte	1.108:044\$205
Sant'Anna do Paranahyba.		10:000\$000
§ 14.º Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão e do esquadrão de cavallaria		66:000\$000
§ 15.º Idem, idem para o regimento e companhia de Sant'Anna do Paranahyba.		22:000\$000
§ 16.º Auxilio aos municipios para contracto de civis para o policiamento respectivo		10:000\$000
§ 17.º Gratificação de 120 réis diarios a praças engajadas e reengajadas		4:380\$000
§ 18.º Funeral de officiaes e praças		2:000\$000
§ 19.º Compra de animaes		16:000\$000
§ 20.º Gratificação ao Ajudante de Ordens e 2 Ordenanças da Presidencia do Estado; sendo: 1:200\$ ao primeiro e 500\$000 aos segundos		1:800\$000
	Somma Rs.	1.240:224.205

Art. 15.º Thesouro do Estado:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.10	70:640\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	2:500\$000
§ 3.º Aquisição e concertos de moveis	1:500\$000
§ 4.º Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º Commissão aos empregados do juizo dos feitos da Fazenda	3:000\$000
§ 6.º Custas judicarias	400\$000
§ 7.º Gratificação por serviços feitos fóra das horas do expediente	2:000\$000
§ 8.º Dita ao escrij turario que servir de escrivão do Caixa.	600\$000
§ 9.º Ajuda de custo a empregados	1.500\$000
§ 10.º Asseio do edificio e despezas miudas e luzes para a guarda do edificio	1:000\$000
§ 11.º Illuminação do edificio em dias de festa nacio- nal ou estadual	200\$000
Somma Rs	80:340\$000

Art. 16.º Estações de arrecadação:

§ 1.º Vencimentos do pessoal das Estações de arrecadação, conforme a tabella n. 11	120:600\$000
§ 2.º Expediente e despezas miudas da Mesa de Rendas de Corumbá	600\$000
§ 3.º Publicação de editaes nas localidades do interior	800\$000
§ 4.º Aquisição e concerto de curraes e mangueiros	5:000\$000
A transportar.	127:000\$000

Transporte.	127.000\$000
§ 5.º Illuminação do edificio da Mesa de Rendas em dias de festa nacional ou estadual	372\$000
§ 6.º Aluguel de casa para a mesma	3:000\$000
Somma Rs.	<u>132:372\$000</u>

Art. 17.º Delegacia Fiscal do Norte:

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 12	250:000\$000
§ 2.º Expediente : livros, papel e outros artigos	4:000\$000
§ 3.º Ajuda de custo a empregados	6:000\$000
§ 4.º Passagem a funcionarios.	3:000\$000
§ 5.º Taxas de telegrammas e correios	4:000\$000
§ 6.º Aluguel de casas em Manãos, Jamary e Machado	10:800\$000
§ 7.º Commissão ás Recebedorias do Amazonas e Pará sobre a importancia que arrecadarem para este Estado bem como aos banqueiros dos mesmos Esta- dos pelos recebimentos e remessas dos saldos para o Rio de Janeiro.	80:000\$000
Somma Rs.	<u>357:800\$000</u>

Art. 18.º Pessoal inactivo :

§ Unico. Vencimentos dos empregados aposenta- dos e em disponibilidade, officiaes de policia refor- mados e pensionistas, conforme a tabella n. 13.	<u>82:081\$870</u>
---	--------------------

Art. 19.º Secretaria da Agricultura, Industria,
Commercio, Viação e Obras Publicas :

§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a ta- bella n. 14	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos.	1:500\$000
§ 3.º Aluguel da casa, servindo tambem para as Repartições de Terras e de Obras	3:600\$000
§ 4.º Illuminação do edificio em dias de festa nacio- nal ou estadual	300\$000
§ 5.º Asseio da Secretaria e outras despesas miudas	500\$000
§ 6.º Diarias aos funcionarios	6:000\$000
Somma Rs.	<u>39:260\$000</u>

Art. 20.º Repartição de Terras, Minas e Colo-

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a ta- bella n. 15	31:440\$000
§ 2.º Expediente : livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e instrumentos de agrimensura	2:000\$000
§ 5.º Fiscalisação de emprezas	30:213\$330
Somma Rs.	<u>64:453\$330</u>

Art. 21.º Repartição de Obras Publicas :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 16	55:200\$000
§ 2.º Expediente: livros, papel e outros artigos	500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 4.º Aquisição de moveis e utensilios	1:000\$000
§ 5.º Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 6.º Obras publicas: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios do Estado, pontes, edificios publicos e outras obras; aquisição de encanamentos e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma	200:000\$000
§ 7.º Custeio da hydraulica	23:000\$000
Somma Rs.	<u>280:600\$000</u>

Art. 22.º Serviço de melhoramento do rio Cuyabá e outros do Estado :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17	41:260\$000
§ 2.º Etapa na razão de 1\$500 rs. ao pessoal da draga e lancha.	12:045\$000
§ 3.º Combustivel, lubrificante e material para a draga e lancha	12:000\$000
§ 4.º Gratificação aos diaristas na razão de 3\$000 diarios.	4:200\$000
Somma Rs.	<u>69:505\$000</u>

Art. 23.º Campo de Demonstração Agricola e Pastoril :

§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 18	78:600\$000
§ 2.º Gratificação a 15 aprendizes, á razão de 2\$ diarios	10:800\$000
Somma Rs.	<u>89:400\$000</u>

CAPITULO III

Art. 24.º Administração da Justiça:

§ 1.º Vencimentos dos Desembargadores da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n. 19	251:360\$000
§ 2.º Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 3.º Aquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 4.º Asseio do edificio e despesas miudas.	1:000\$000
§ 5.º Aluguel da casa, em que funciona o Tribunal, bem como as Secretarias do Interior, Justiça	
A transportar.	<u>254:160\$000</u>

Transporte.	254:160\$000
e Fazenda e da Policia	3:000\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Ajuda de custo a Juizes de Direito nomeados para servirem no Estado, calculada pela tabella n. 1, annexa ao decreto geral n. 260, de 14 de Março de 1890	8:000\$000
§ 8.º Idem a Juizes de Direito chamados para servirem no Tribunal da Relação ou chamados para presidirem o jury em outras comarcas	3:500\$000
Somma Rs.	268:810\$000

Art. 25.º Ministerio Publico :

§ Unico. Vencimentos do Procurador Geral do Estado e dos Promotores da Justiça e dos respectivos Adjunctos, conforme a tabella n. 20	80:400\$000
--	-------------

CAPITULO IV

Art. 26.º Despezas diversas :

§ 1.º Gratificação ao Escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º Subvenção á Santa Casa de Misericordia	24:000\$000
§ 4.º Idem a estudantes, filhos do Estado	21:840\$000
§ 5.º Taxa de telegrammas e do correio para o Governo, Secretarias de Estado, Thesouro e outras repartições devidamente autorizadas.	50:000\$000
§ 6.º Passagens a funcionarios publicos estadoaes	6:000\$000
§ 7.º Restituições e reposições	5:000\$000
§ 8.º Substituições de empregados	5:000\$000
§ 9.º Resgate de apolices da divida publica do Estado	50:000\$000
§ 10.º Dividas de exercicios findos	30:000\$000
§ 11.º Gratificação ao Delegado de Policia da Capital.	4:800\$000
§ 12.º Idem aos de Corumbá, Bella-Vista e Caceres, sendo a este 2:400\$000	9:600\$000
§ 13.º Idem aos do Poconé, Rosario, Diamantino, Miranda, Aquidauana, Nioac, Campo-Grande, Coxim, Livramento, Santo Antonio do Rio-abaiixo, Porto Murtinho, Ponta Porã, Matto-Grosso, Sant'Anna do Paranyhyba, Araguaya e Tres Lagôas	19:200\$000
§ 14.º Idem aos Escrivões das Delegacias de Policia de Corumbá, Bella Vista e Caceres, sendo a este 720\$000	3:120\$000
A transportar.	230:120\$000

Transporte.	230:120\$000
§ 15.º Idem ao Fiscal das margens do rio Cuyabá	2:400\$000
§ 16.º Subvenção ás colonias indigenas "Sagrado Coração, S. José e Immaculada Conceição	15:000\$000
§ 17.º Saneamento da villa de Santo Antonio do Rio Madeira	20:000\$000
§ 18.º Eventuaes	80:000\$000
§ 19.º Auxilio ás obras da Santa Casa de Cuyabá	20:000\$000
§ 20.º Demarcação de limites entre este Estado e o do Amazonas	130:000\$000
§ 21.º Subvenção a quem, mediante contracto, realisar uma viagem mensal, por lancha a vapor, entre os portos de Corumbá e de Coxim	8:000\$000
§ 22.º Dita ao Hospital de Caridade de Corumbá	10:000\$000
§ 23.º Auxilio á municipalidade de Aquidauana para construcção de uma ponte metallica sobre o rio do mesmo nome	60:000\$000
§ 24.º Dito para concertos no cemiterio do 1.º districto da capital	2:000\$000
§ 25.º Dito ao collegio "Maria Auxiliadora", no Coxipó da Ponte	1:000\$000

Somma Rs. 578:520\$000

RESUMO DA DESPEZA:

Representação do Estado	75:250\$000
Administração do Estado	3.234:776\$405
« da Justiça.	349:210\$000
Despesas diversas	578:520\$000

Somma Rs. 4.237:756\$405

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA

Receita	4.242:925\$000
Despeza	4.237:756\$405

Saldo 5:168\$595

TITULO 3.º

Disposições geraes

Art. 27.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para occorrer aos pagamentos a effectuar-se no corrente exercicio.

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade e bem assim nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no encerramento do exercicio.

§ 4.º A mandar construir um predio com as necessarias accomodações para nelle funcionar o Governo do Estado.

§ 5.º A transformar em Penitenciaria a Cadeia Publica da Capital do Estado ou fazer construir uma Penitenciaria em qualquer outro ponto que fôr julgado conveniente.

§ 6.º A fazer prolongar até o bairro do Lavapés a Avenida "Generoso Ponce" e a transformar em Avenida, que se prolongue até o referido bairro, a actual Travessa da Assembléa.

§ 7.º A auxiliar a Municipalidade a prolongar até ao bairro do Lavapés a Avenida "Murtinho".

§ 8.º A auxiliar as Municipalidades do Rosario do Rio Acima e do Livramento a augmentarem o rocio das respectivas villas.

§ 9.º A auxiliar o Governo Federal na construcção de uma linha telegraphica entre Tres Lagôas e Sanl' Anna do Parahyba.

Art 28.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar emittir coupons para pagamento dos juros das apolices da divida publica estadual.

§ 1.º Para este fim os juros deverão ser contados na razão de 6 %.

§ 2.º Os coupons não vencerão juro algum e serão amortisados annualmente por meio de sorteio e até a quantia que fôr votada para esse fim.

§ 3.º Os coupons dados em pagamento em um anno sómente no anno seguinte entrarão em sorteio.

Art. 29.º Ficam approvados os credits supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1913.

Art. 30.º Continuam em vigor as disposições contidas nos artigos 27, 28, 30 e 31 da Lei n. 618, de 27 de Dezembro de 1912, e bem assim as anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e a despesa e não se oppuzerem ás desta lei.

Art. 31.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914,
27.º d a Republica

(S. L.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte dias do mez de Julho de 1914.

O Director,

Jayme Joaquim de Carralho.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official-maior	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma . . .			4:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official-archivista . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
	Somma . . .			27:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 3
Vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior,
Justiça e Fazenda

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma . .			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 4
Vencimentos dos empregados da Instrucção Publica

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFIC.	Somma	TOTAES
	<i>Directoria Geral</i>				
1	Director.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
1	Secretario.	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000	
2	Amanuenses . . .	1:560\$000	780\$000	4:680\$000	
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000	
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000	19:180\$000
	<i>Lyceu Cuyabano</i>				
1	Director.		1:000\$000	1:000\$000	
1	Secretario.	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000	
1	Amanuense.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000	
11	Professores	2:000\$000	1:000\$000	33:000\$000	
1	Inspector Geral de Alumnos . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1	Preparador - Con- servador dos ga- binetes de Phy- sica, chimica e His- toria Natural . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	44:980\$000
	A transportar				64:160\$000

Transporte				64:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
<i>Escola Normal</i>				3:060\$000
1	Director		1:000\$000	1.000\$000
1	Amanuense.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Inspectora de A-			
	lumnas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente(diarista)		1:000\$000	1:000\$000
9	Professores.	2:000\$000	1:000\$000	27:000\$000
<i>Jardim da In-</i>				37:400\$000
<i>fancia</i>				
3	Professores	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Amanuense.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Port. ^{ro} -servente.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
<i>Instrucção Prima-</i>				11:340\$000
<i>ria—Grupos Esco-</i>				
<i>lares — 1.º Dist.</i>				
<i>“Escola Modelo,”</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
20	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	24:000\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000
<i>G. esc. do 2.º Dis-</i>				
<i>tricto da Capital</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000
<i>De S. Luiz de Ca-</i>				
<i>ceres</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000
<i>De Poconè</i>				
1	Director.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
8	Professores aux.	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000
2	Serventes (diar. ^{as})		720\$000	1:440\$000
<i>Do Rosario</i>				
1	Director.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro.	800\$000	400\$000	1:200\$000

A transportar

316:960\$000

		Transporte		316:960\$00
2	Serventes (diar. ^{es}) <i>Escolas isoladas</i>	720\$000	1:440\$000	
6	Profes. ^{es} da Capital	800\$000	14:400\$000	
4	Idem de Corumbá	800\$000	9:600\$000	
2	Idem de Sant'Anna do Parahyba	800\$000	4:800\$000	
2	Idem do Livramento	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de S. ^{to} Ant. ^o do Rio abaixo	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Diamantino	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Miranda	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Nioac	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Aquidauana	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Coxim	800\$000	4:800\$000	
2	Idem da villa de Campo-Grande	800\$000	4:800\$000	
2	Idem de Ponta-Porã	800\$000	4:800\$000	
2	Idem de Porto Murinho	800\$000	4:800\$000	
2	Idem de Bella Vista	800\$000	4:800\$000	
2	Idem do Registro do Araguaya	800\$000	4:800\$000	
1	Idem de S. ^{to} Antonio do Rio Madeira	1:200\$000	3:600\$000	
60	Idem de outras fraguezias e povoações	600\$000	108:000\$000	140:400\$000
				157:360\$000

Palácio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 5

Vencimentos dos empregados da Bibliotheca Publica

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director . . .	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario . . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro-contin. . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma . . .			9:300\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 6

Vencimentos dos empregados da Typographia do Estado

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Typographo-chefe . . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
3	Primeiros typographos	1:560\$000	780\$000	7:020\$000
3	Segundos ditos . . .	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribuidores	640\$000	320\$000	5:760\$000
1	Machinista	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			41:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

Tabella n. 7

Vencimentos dos empregados da Repartição de Hygiene

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Capataz desinfectador	960\$000	480\$000	1:440\$000
2	Serventes desinfectadores (diaristas)			2:160\$000
	Somma Rs.			14:340\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 8

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Policia e dos Carcereiros

	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe de Policia . .	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Escrivão privativo da Delegacia de Policia . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente	600\$000	300\$000	900\$000
1	Carcereiro da cadeia da capital	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
16	Ditos, em outras localidades, sendo: Corumbá, S. Luiz de Cáceres, Poconé, Sant'Anna do Paranahyba, Matto-Grosso, Miranda, Nioac, Campo-Grande, Aquidauana, Coxim, Rosario, Diamantino, Livramento, S. Antonio do Rio-Abaixo Porto Murtinho e Bella-Visita.	400\$000	200\$000	9:600\$000
		Somma Rs.		31.550\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá. 20 de Julho de 1914

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

Tabella n. 9

Vencimentos da Força de Policia Militar do Estado

N.	CLASSIFICAÇÃO	SOLDO	GRATIF.	ETAPA	SOMMA	TOTAL
Batalhão de Policia	1 Tenente-Coronel Commandante	3:600\$000	2:016\$000	2:304\$000		7:920\$000
	1 Major Fiscal	2:764\$000	1:598\$400	1:681\$920		6:044\$320
	1 Alferes Ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Quartel-mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Capitão-medico	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	3 Capitães Commandantes de Companhia	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000	5:403\$000	16:209\$000
	3 Tenentes, Idem	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000	4:500\$000	13:500\$000
	(Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
	1 Sargento Ajudante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Sargento Quartel-mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 Corneteiro-mór	949\$000		711\$750		1:660\$750
	1 Mestre de musica	949\$000		711\$750		1:660\$750
	6 Musicos de 1ª. classe	569\$400		711\$750	1:281\$150	7:686\$900
	7 Musicos de 2ª. classe	474\$500		711\$750	1:186\$250	8:303\$750
	7 Musicos de 3ª.	427\$050		711\$750	1:138\$800	7:971\$600
	3 1ª. Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	5:737\$800
	6 2ª. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	10:621\$500
	3 Forrieis	474\$500		711\$750	1:186\$250	3:558\$750
	18 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	20:498\$400
	6 Co neteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	258 Anspeçadas e soldados	17\$360		711\$750	1:091\$350	281:568\$300
	Somma					442:933\$620
E. de Cavallaria	1 Tenente Commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 Alferes Veterinario	1:800\$000	705\$000	1:095\$000		3:600\$000
	1 1. Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ª. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	(Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	38 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	42:266\$640
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	Somma					73:316\$390
Comp. Sant'Anna	1 Capitão Commandante	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	1 Tenente	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 1. Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ª. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	40 Anspeçadas e cabos	379\$600		711\$750	1:091\$350	43:654\$000
	Somma					76:506\$750
Comp. do Norte	1 Tenente Commandante	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	2 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	7:200\$000
	1 1. Sargento	854\$100		1:058\$500		1:912\$600
	2 2ª. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	3:540\$500
	1 Forriel	474\$500		711\$750		1:186\$250
	6 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	6:832\$800
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	40 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	43:654\$000
	Adicional de E.C.T.					55:551\$875
	Somma					106:655\$625
Regimento Mixto do Sul	1 Major Commandante	2:764\$800	1:593\$100	1:681\$920		6:045\$820
	1 Capitão Fiscal	2:520\$000	1:350\$000	1:533\$000		5:403\$000
	1 Alferes Ajudante	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Secretario	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Alferes Quartel mestre	1:800\$000	1:152\$000	1:095\$000		4:047\$000
	1 Tenente Commandante do esquadão	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	1 " " da companhia	2:160\$000	1:026\$000	1:314\$000		4:500\$000
	6 Alferes	1:800\$000	705\$000	1:095\$000	3:600\$000	21:600\$000
	1 Sargento ajudante	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	1 " quartel mestre	949\$000		1:058\$500		2:007\$500
	2 1ª. Sargentos	854\$100		1:058\$500	1:912\$600	3:825\$000
	4 2ª. Sargentos	711\$750		1:058\$500	1:770\$250	7:081\$000
	2 Forrieis	474\$500		711\$750	1:186\$250	2:372\$500
	12 Cabos de esquadra	427\$050		711\$750	1:138\$800	13:665\$600
	2 Clarins	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	2 Corneteiros	427\$050		711\$750	1:138\$800	2:277\$600
	121 Anspeçadas e soldados	379\$600		711\$750	1:091\$350	135:327\$400
	Somma					225:031\$200
						924:448\$105

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 10

Vencimentos dos empregados do Thesouro do Estado

EMPREGO		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
3	Primeiros Escriptu- rarios.	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
23	Segundos ditos . . .	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
	Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
11	Archi vista-cartorario	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
	Thesoureiro	3:600\$000	1:200\$000	4:800\$000
	Ao mesmo (para quebras).	\$	800\$000	800\$000
1	Fiel do Thesoureiro .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Procurador Fiscal .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Escrivão dos Feitos	720\$000	360\$000	1:080\$000
2	Agentes - cobradores	600\$000	300\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo.	840\$000	420\$000	1:260\$000
SECÇÃO DE ESTATISTICA				57:380\$000
1	Chefe.	3:000\$00	1:500\$000	4:500\$000
1	Primeiro Official. . .	2:000\$00	1:000\$000	3:000\$000
2	Segundos ditos . . .	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
1	Servente		960\$000	960\$000
Somma Rs. . . .				70:640\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

Joaquim A. da Costa Marques.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 11

Vencimentos e porcentagens aos empregados das Estações de Arrecadação

	N. ^{os}	EMPREGO	ORDENADO	PORCENT. ^m
MEZA DE RENDAS DE CORUMBA'	1	Administrador	5:400\$000	18 1/2 divisíveis em quotas 3 %
	1	Primeiro Escripturario	3:600\$000	
	2	Segundos ditos	7:200\$000	
	1	Thesoureiro	3:600\$000	
		Ao mesmo(para quebras)	360\$000	
	4	Guardas	7:520\$000	
	1	Porteiro	1:560\$000	
	2	Remadores	2:400\$000	
		Somma Rs. .	31:640\$000	
COLLECTORIAS	1.º DISTRICTO DA CAPITAL			
		Collector		16 %
		Escrivão		10 %
	2.º DISTRICTO DA CAPITAL			
		Collector		20 %
		Escrivão		12 %
	S. LUIZ DE CACERES			
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
	SANT'ANNA DO PARANAHYBA			
		Collector		6 %
		Escrivão		3 %
	CAMPO-GRANDE			
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
	PONTA-PORÃ			
		Collector		12 %
		Escrivão		6 %
	POCONÉ, MIRANDA, ROSARIO, DIAMANTINO, LIVRAMENTO, S.AN. ^{to} do Rio-abaiço, COXIM, AQUAUANA, NIOAC E BELLA VISTA			
		Collector.		18 %
		Escrivão		9 %

PORTO MURTINHO E IPEHUM :		12 ₣.
Agente		6 ₣.
Guarda servindo de escrivão		
TRES LAGOAS BAHÚS E AS DE MAIS AGENCIAS :		20 ₣.
Agente		

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Norte

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante Secretario	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
1	Contador	3:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
2	Amanuenses - conferen-			
	tes.	2:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Inspectores	1:600\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	Agentes	2:000\$000	4:000\$000	30:000\$000
12	Guardas	1:200\$000	2:400\$000	43:200\$000
1	Porteiro Servente.	600\$000	1:200\$000	1:800\$000
2	Remadores.	400\$000	800\$000	2:400\$000
	Somma Rs.			129:000\$000

OBSERVAÇÃO

Alem dos vencimentos acima estabelecidos o Delegado, o Ajudante-Secretario e o Contador, respectivamente, vencem a porcentagem de 3º 10, 2 10 e 1 1/2 10 sobre a importancia da arrecadação até de 1.000:000\$ e metade dessas taxas pelo excesso que se arrecadar. Os agentes do Machado e Jamary, terão tambem 1 10 da respectiva arrecadação continuando a perceber 3 10 os de S. Manoel, Mamoré e Theotonio.

Os Guardas servindo de Escrivão perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os Agentes das Estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos empregados inactivos e em disponibilidade,
officiaes reformados e pensionistas

EMPREGO		VENCIMENTOS
1	Official de gabinete da Presidencia	3:600\$000
1	Secretario do Governo	4:000\$000
1	Primeiro Escriptuario do Thesouro	2:000\$000
1	Inspector do Thesouro	4:400\$000
5	Desembargadores aposentados.	28:600\$000
1	Dito em disponibilidade	6:240\$000
1	Secretario da Relação.	2:400\$000
1	Professor do Lyceu.	960\$870
12	Ditos primarios.	12:621\$000
1	Major de Policia reformado.	2:800\$000
2	Capitães de Policia	4:800\$000
1	Porteiro da Directoria Geral da Instrucção Publica	1:200\$000
PENSIONISTAS		
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	500\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	600\$000
	Democrito, filho de D. Joanna da Costa Garcia	100\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Delgado Pontes.	1:200\$00
	Manoel Benedicto do Espirito-Santo	600\$000
	Miguel de Souza	360\$000
Somma Rs.		82:181\$870

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Agricultura, Industria,
Commercio, Viação e Obras Publicas

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado . . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista . . .	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá. 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 15

Vencimentos dos empregados da Repartição de Terras, Minas e
Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Auxiliar-technico . . .	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Secretario.	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Official-archivista . . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma Rs.			31:440\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 16

Vencimentos dos empregados da Repartição de Obras Publicas

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:00\$0000	12:000\$000
1	Engenheiro-Fiscal .	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Desenhista	3:200\$000	1:600\$00 0	4:800\$000
1	Secretario. . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material . .	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Machinista da Hy-			
	draulica	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Agente-auxiliar . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
1	Guarda-valvulas . .	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Zelador da ponte do			
	Coxipó.		720\$000	720\$000
1	Dito da serra da Bocaina		1:500\$000	1:500\$000
1	Dito da estrada de Poconé		2:400\$000	2:400\$000
	Somma Rs			55:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 17

Vencimentos dos empregados do serviço de melhoramento do rio Cuyabá e outros do Estado

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Chefe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Ajudante	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Commandante de draga	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	1.º Machinista	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	2.º Dito.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Foguista.	1:280\$000	640\$000	1:920\$000
1	Mestre	1:840\$000	920\$000	2:760\$000
1	Cosinheiro.		1:440\$000	1:440\$000
1	Servente		720\$000	720\$000
4	Marinheiros		960\$000	3:840\$000
PESSOAL DAS EMBARCAÇÕES				
AUXILIARES				
1	Commandante.	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Machinista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	1.º Foguista	960\$000	480\$000	1:440\$000
1	2.º Dito.	640\$000	320\$000	960\$000
1	Cosinheiro		1:060\$000	1:060\$000
1	Servente		600\$000	600\$000
3	Marinheiros		720\$000	2:160\$000
Somma Rs.				41:260\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de
1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 18

Vencimento do pessoal empregado no Campo de Demonstração Agrícola e Pastoril

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Chefe de culturas	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Feitor.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Mechanico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Tratador de animaes . . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Servente	800\$000	400\$000	1:200\$000
10	Operarios e trabalhadores	960\$000	480\$000	14:400\$000
	Somma Rs.			42:600\$000
<i>Escola Agricola e Pastoril</i>				
1	Prof. ^{or} de ensino technico			
	profis. ^{al} de industria agricola	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Escripturario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro-contínuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Somma Rs.			13:800\$000
<i>Posto Zootechnico</i>				
1	Veterinario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe de leiteria	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
5	Trabalhadores	1:200\$000	600\$000	9:000\$000
	Somma Rs..			22:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, empregados da Secretaria do Tribunal da Relação e demais serventuários da Justiça

Numero	CARGOS	ORDENADO	GRATIFIC. ^m	VENCIM. ^{tos}	TOTAL
7	Desembargadores	8:000.000	4:000.000	12:000.000	84:000.000
	Grat. ao Pres. do Tribunal		1:200.000		1:200.000
1	Secretario	3:200.000	1:600.000	4:800.000	4:800.000
2	Amanuenses da Secretaria do Tribunal	1:600.000	800.000	2:400.000	4:800.000
[1	Porteiro do Tribunal, servindo de Continuo	1:200.000	600.000	1:800.000	1:800.000
4	Juizes de Direito das comarcas da Capital (2), Corumbá e Caceres	5:200.000	2:600.000	7:800.000	31:200.000
1	Juiz de Direito da comarca de Santo Antonio do Rio Madeira	4:800.000	9:600.000	14:400.000	14:400.000
11	Juizes de Direito das demais comarcas	4:800.000	2:400.000	7:200.000	
7	Officiaes de Justiça, sendo 2 do Tribunal, 2 da Capital, 2 de Corumbá e 1 de Caceres	720.000	360.000	1:080.000	
12	Officiaes de Justiça, um para cada uma das outras comarcas	480.000	240.000	720.000	8:640.000
1	Official de Justiça da comarca de S. Antonio do Rio Madeira	800.000	1:600.000	2:400.000	2:400.000
1	Porteiro dos auditorios da comarca da Capital	640.000	320.000	960.000	960.000
1	Porteiro dos auditorios da comarca de S. Antonio do Rio Madeira	800.000	1:600.000	2:400.000	2:400.000
13	Porteiros dos auditorios das demais comarcas	400.000	200.000	600.000	7:800.000
Somma Rs.					251:860.000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

TABELLA N. 20

Vencimentos dos membros do Ministerio publico, comprehendendo o Procurador Geral do Estado, Promotores da justiça e seus Adjuntos

Numero	CARGOS	ORDENADO	GRATIF. ^m	VENCIM.	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado junto ao Tribunal da Relação	8:000.000	4:000.000	12:000.000	12:000.000
1	Promotor da Justiça da comarca da Capital	3:600.000	1:800.000	5:400.000	5:400.000
1	Promotor da Justiça da comarca de Corumbá	3:200.000	1:600.000	4:800.000	4:800.000
1	Promotor da Justiça da comarca de Santo Antonio do Rio Madeira	2:000.000	4:000.000	6:000.000	6:000.000
12	Promotores das demais comarcas	2:400.000	1:200.000	3:600.000	43:200.000
5	Adjuntos de Promotores nos municipios de Livramento, Mato-Grosso, Araguaya, Porto Murtinho e Ponta-Porã	1:200.000	600.000	1:800.000	9:000.000
Somma Rs.					80:400.000

Palacio da Presidencia da Estado em Cuyabá, 20 de Julho de 1914.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.